



**Procedimento Administrativo.**

Interessado(a): **ANA PETRÓLEO LTDA**

Assunto: **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Origem: **Edital de Pregão Eletrônico nº 00.001/2021 – SRP.**

Aracati, 15 de fevereiro de 2021.

**Ilmo(a). Senhor (a) Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aracati/CE, Sra. Nataniele Gondim Rodrigues.**

**ANA PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.140.311/0001-07, estabelecida na Rua Coronel Alexandrino, nº 591, bairro Centro, Aracati/CE, CEP: 62.800-000, representada por seu sócio administrador: **JOSÉ OLAVO LEAL DANTAS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2006010146024, SSP/CE e inscrito no CPF nº sob o nº 203.422.763-87, residente e domiciliado na Av. Miguel Dias, nº 1010, apto 301, Torre Soho, bairro Guararapes, em Fortaleza/CE, CEP: 60.810-160, neste ato representado por sua procuradora, **ROSA NADYR GONDIM GALDINO**, brasileira, solteira, administradora, portador da carteira nacional de habilitação – CNH nº 05712464040, Detran/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 673.168.083-49, residente e domiciliada na Rua Francisco Janes Zaranza, nº 1402 B, bairro Nossa Senhora de Lurdes, Aracati/CE, CEP:62.800-000, com fulcro no Artigo 109, inciso I, §3º, da Lei 8.666/93, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa Concorrente/Licitante **C.Z COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**,

**ANA PETRÓLEO LTDA**  
Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro  
Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800  
anapetroleolta@gmail.com  
CNPJ – 04.140.311/0001-07



consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE.**

Considerando que de acordo com o Artigo 109, inciso I, §3º, da Lei 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe impugnação/contrarrrazões ao Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da insurgência dos mesmos, considerando que esta empresa foi comunicada em 11/02/2021, o protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

#### **II. DA DECISÃO RECORRIDA E DAS INSUBSISTENTES ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A recorrente insatisfeita pela desclassificação Insurgiu com recurso contra a vencedora. Em seu recurso a recorrente apresentou a pálide alegativas que esta recorrida na apresentação do item 5.7 alínea "B", não apareceu a assinatura do administrador da empresa. Os estatutos e leis vigentes no Brasil preveem a obrigatoriedade da assinatura do contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, no balanço patrimonial e de todas as peças contábeis (incluindo aqui a Declaração de Demonstrativos de Índices Financeiros), que deverão estar devidamente assinadas pelo contabilista responsável. A escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises e mapas demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusivas de Contabilista legalmente habilitado, com a indicação do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

#### **III. DOS FATOS E DO DIREITO.**

No que pese a alegação da recorrente, registramos que o contador é um **preposto legal** da empresa, onde sua assinatura figura dando a legalidade a

**ANA PETRÓLEO LTDA**  
Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro  
Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800  
anapetroleolda@gmail.com  
CNPJ – 04.140.311/0001-07



todos os documentos. O novo Código Civil, que entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2003, através da Lei nº. 10.406/2002 trouxe várias mudanças para a sociedade brasileira. Especificamente em relação aos contadores, a principal mudança é a institucionalização da **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**.

Com a responsabilidade solidária, o contabilista assume, juntamente com o seu cliente ou muitas vezes empregador, a responsabilidade por atos dolosos, perante terceiros.

Desta forma, balanços falsos/simulados implicam a responsabilidade do profissional da contabilidade junto com o administrador por dolo, isto em todas as situações possíveis, compreendendo, ações na justiça cível, relativamente ao direito societário/comercial, ambiental, trabalhista, previdenciário e fiscal e ações na justiça criminal, destacando em especial pela inobservância ao previsto no artigo 342 do Código Penal que trata do falso testemunho ou falsa perícia.

*Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Grifo Nosso)*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.*

*§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (Decreto-Lei 2.848/1940)*

Com a nova posição do Contador na empresa, trazida pelo código civil, ele passa a ser um preposto, devendo assinar qualquer documento contábil, e registre-se que o documento só terá validade com a assinatura do contador, que nessa hora assume o papel de preposto/procurado nomeado legalmente pela imposição das leis e normas contábeis que norteiam o relacionamento do contador e empresa. Assim a assinatura do proprietário em documentos

**ANA PETRÓLEO LTDA**

Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro

Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800

anapetroleo@terra.com.br

CNPJ – 04.140.311/0001-07



contábeis é mera liberalidade. Por que o certo é que a assinatura dos documentos contábeis se não for a do contador não terá legalidade, pois a feitura do mesmo é dele. E, muitas vezes o empresário/comerciante assina junto com o contador por orientação do mesmo, sem ter a expertise dos documentos, em virtude de não ter conhecimento determinado de como são elaborados os relatórios contábeis, e simplesmente liberalidade.

O artigo 1177 do Código Civil trata da responsabilidade civil do contabilista. Caso o erro contido no balanço tenha sido involuntário, causado por imperícia, o profissional deve responder a quem prestou o serviço. Se o contador tiver conhecimento do erro ao divulgar o balanço, ele responderá à Justiça e outras entidades da mesma forma que o proprietário da empresa.

*Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele. (Grifo Nosso).*

*Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos. (Lei 10.406/2002)*

Corriqueiro ouvirmos que junto a **SEFAZ** e **SRF** o contador esta sempre a frente e registrado como responsável pela escrituração. Esta medida exige mais do que nunca a necessidade de uma parceria transparente e organizada entre clientes e contadores, uma vez que o destino de ambos depende da responsabilidade com que se organiza a contabilidade da empresa. O Código Civil ainda em seu artigo 1178 determina a responsabilidade do Contador como **preposto**, aclarando qualquer dúvida de sua legalidade em assinar documentos por ele confeccionados.

*Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito. (Grifo Nosso)*

**ANA PETRÓLEO LTDA**

Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro

Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800

anapetroleoltda@gmail.com

CNPJ – 04.140.311/0001-07



*Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor. ( Lei 10.406/2002)*

O **PREPOSTO**, é uma pessoa que dirige ou administra uma indústria ou um negócio, uma seção ou departamento, por delegação do proprietário. No caso do contador para dirigir e administrar a contabilidade não sendo necessário ser empregado.

*Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de **contabilista legalmente habilitado**, salvo se nenhum houver na localidade. ( Grifo Nosso Lei 10.406/2002)*

O contador tem mais responsabilidade do que se pode imaginar. É preciso estar atento às mudanças da legislação e normas dos serviços executados, bem como às datas e obrigações fiscais. Sendo de sua responsabilidade e elaboração, conferência, autenticação (com sua assinatura.) e divulgação.

O **Contador da empresa, preposto do proprietário**, esta consagrado como responsável e autenticador dos controles contábeis por ele elaborado, também no artigo 1.048 do Decreto 9.580/18- RIR/1918, esta sacramentado isso, vejamos:

*Art. 1.048. O balanço patrimonial, as demonstrações do resultado do período de apuração, os extratos, as discriminações de contas ou lançamentos e demais documentos de contabilidade **deverão ser assinados por bacharéis em ciências contábeis, atuários, peritos-contadores, contadores, guarda-livros ou técnicos em contabilidade legalmente registrados**, com indicação do número dos registros. (Grifo Nosso)*

*§ 1º Os profissionais de que trata o **caput**, no âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, serão responsabilizados, juntamente com os contribuintes, por qualquer falsidade dos documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar o imposto sobre a renda.*

*§ 2º Desde que legalmente habilitados para o exercício profissional, os titulares, os sócios, os acionistas ou os diretores podem assinar os documentos referidos neste artigo. (Decreto 9.580/18)*

Pelo exposto acima, e pela melhor forma do direito, inexistente razão para o Recurso da empresa **C.Z. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** ser provido.

**ANA PETRÓLEO LTDA**  
Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro  
Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800  
anapetroleolta@gmail.com  
CNPJ – 04.140.311/0001-07



#### IV. RECURSO ADESIVO

Foi corretamente INABILITADA pela Comissão, a Recorrente. A mesma deixou de cumprir as exigências dos itens 5.7, alínea "B" e "B1". O Livro Diário é um registro obrigatório de movimentações diárias relacionadas à situação de capital de uma empresa. Para sua elaboração, é imprescindível seguir as regras das Normas Brasileiras de Contabilidade. É o registro dia a dia daquilo que acontece cotidianamente, e sendo diário ele tem um começo e um fim, daí imprescindível o **termo de abertura e encerramento**. Junte-se a esta falha, os cálculos dos índices apresentados não corresponderem aos exigidos no edital. Os documentos que foram apresentados pela empresa Recorrente, não cumprindo o edital, ferem os princípios basilares da administração pública. O que pretende a empresa Recorrente é corrigir **irregularidade sua** essencial que não produziu, informada em momento próprio e assim recuperar um espaço tentando desabilitar a Recorrida. O que fez a Pregoeira foi justa na forma legal, **INABILITANDO A RECORRENTE**. As alegações da Recorrente são pálidas e sem substância legal, que tampouco serve para que modifiquem a decisão que a inabilitou. Assim a decisão de inabilitação da expressa **C.Z. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** deve ser mantida, é o requerimento da Recorrida.

#### V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER:

a) Seja totalmente desprovido o Recurso Administrativo, uma vez que verificada a falta de preenchimento de requisito específico e base legal para tanto, na medida em que forçar a Administração Pública em admitir as teses recursais, é o mesmo que pedir que esta infrinja ao "Princípio da Legalidade, ao "Princípio da Igualdade" e ao "Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório";

#### ANA PETRÓLEO LTDA

Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro

Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800

anapetroleo@tda@gmail.com

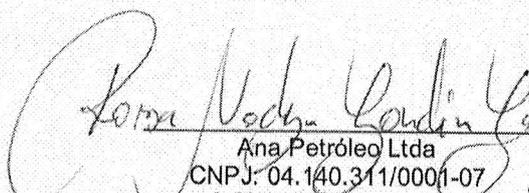
CNPJ – 04.140.311/0001-07



b) Seja totalmente mantida a INABILITAÇÃO da Recorrente (**C.Z COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**);

C) Seja confirmado a habilitação e classificação como única vencedora a Recorrida **ANA PETRÓLEO LTDA**.

Aracati, 15 de fevereiro de 2021.

  
Ana Petróleo Ltda  
CNPJ: 04.140.311/0001-07  
José Olavo Leal Dantas Júnior  
Sócio Administrados  
CPF: 203.422.763-87  
Rosa Nadyr Gondim Galdino  
Procuradora  
CPF: 673.168.082-49

INSCRIÇÃO DO CNPJ  
**04.140.311/0001-07**  
**ANA PETRÓLEO LTDA.**  
Rua Cel. Alexandrino, 591  
Centro  
CEP 62.800-000  
Aracati - Ceará

**ANA PETRÓLEO LTDA**  
Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro  
Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800  
anapetroleolta@gmail.com  
CNPJ – 04.140.311/0001-07